



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE CESSÃO DE USO DE BEM PRIVADO DE 05 DE OUTUBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE VARGEM E
ADJACÊNCIAS

CNPJ 16.435.067/0001-99-ESTÂDO DA BAHIA

E-mail: agrivargem1988@gmail.com

POVOADO DE VARGEM, RETIROLÂNDIA-BA-ZONA RURAL-CEP: 48.750-000

**TERMO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE CESSÃO DE USO DE BEM PRIVADO,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

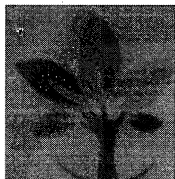
**TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE
USO DE BEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA - BA E O SR.
MAILSON LOPES DE OLIVEIRA SANTOS,
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES E MORADORES DA
VARGEM E ADJACÊNCIAS.**

**Aos 05 dias de outubro do Ano de Dois Mil e vinte e dois, de um lado como
OUTORGANTE CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA-BA, CNPJ n.º
13.844220/0001-43, com sede à Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de
Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **Alivanaldo
Martins dos Santos**, portador do CPF nº 687.260.234-04 e RG nº 04.575.534-56 SSP/BA,
residente e domiciliado à Rua Antônio Militao Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-BA,
devidamente autorizado pela Lei Orgânica e, do outro lado, **COMO OUTORGANTE
CEDENTE A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E
ADJACÊNCIAS, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SR. MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 070.398.825-58, RG nº 13.140.651-57,
residente e domiciliado no Povoado de Vargem, município de Retirolândia-BA.****

CONSIDERANDO o requerimento Administrativo apresentado pelo Requerente,
**SOLICITANDO A CESSÃO DE USO DE BEM PRIVADO, COM A FINALIDADE DE ASSISTIR
O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**

CONSIDERANDO que a Associação dos Agricultores e Moradores de Vargem e Adjacência,
dispõe da mencionada propriedade, de modo que não encontra-se devidamente utilizada pela
falta de interesse.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE VARGEM E
ADJACÊNCIAS

CNPJ 16,435.067/0001-99-ESTADO DA BAHIA

E-mail: agrivargem1988@gmail.com

POVOADO DE VARGEM, RETIROLÂNDIA-BA-ZONA RURAL-CEP: 48.750-000

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária de 23 de setembro de 2022, dispondo sobre a cessão da propriedade.

CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PRIVADO, de acordo com as cláusulas, condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a CESSÃO de uso de Bem a título precário e gratuito, do seguinte móvel: **Trator New Hol- Land Tt 3840 – Tt 3880 – Tt 4030**, Pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente CESSÃO é **ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 2023, OU EM PRAZO SUPERIOR A SER DEFINIDO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PRIVADO, A SER AUTORIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de reforma realizada no móvel, objeto da cessão de uso, correrá a expensas da CESSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia da presente Associação.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES A CESSIONÁRIA

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o móvel, objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE VARGEM E
ADJACÊNCIAS

CNPJ 16.435.067/0001-99-ESTADO DA BAHIA

E-mail: agrivargem1988@gmail.com

POVOADO DE VARGEM, RETIROLÂNDIA-BA-ZONA RURAL-CEP:48.750-000

A presente cessão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A CESSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o móvel e edificação existentes reverterão imediatamente À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem, objeto desta cessão de uso.

A CESSIONÁRIA ainda responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do móvel,
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local, se houver;
- IV – manter o móvel em perfeitas condições de uso, de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS;

CLÁUSULA OITAVA – DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

A permissionária obedecerá a determinação do artigo 54 da Lei 9.605/98 e Legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do móvel, sendo que a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CEDENTE.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE VARGEM E
ADJACÊNCIAS

CNPJ 16.435.067/0001-99-ESTADO DA BAHIA

E-mail: agrivargem1988@gmail.com

POVOADO DE VARGEM, RETIROLÂNDIA-BA-ZONA RURAL-CEP: 48.750-000

§ 1º. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º. O desvio de finalidade na utilização do bem privado ou de aproveitamento do móvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, **qualquer tipo de benfeitoria que houver sido realizada sobre o móvel, objeto desta cessão, permanecerá, sem que venha a conferir a cessionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a ao patrimônio privado.**

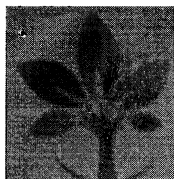
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente CESSÃO de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Representante da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS a qualquer momento caso a CESSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da cessão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a Cessionária deixar de existir.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE VARGEM E
ADJACÊNCIAS

CNPJ 16,435.067/0001-99-ESTADO DA BAHIA

E-mail: agrivargem1988@gmail.com

POVOADO DE VARGEM, RETIROLÂNDIA-BA-ZONA RURAL-CEP: 48.750-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da Cessão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VARGEM E ADJACÊNCIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RETIROLÂNDIA – BA como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustados, firmam os partícipes este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se 04 (quatro) cópias de igual teor e validade, para que se cumpram seus efeitos legais e jurídicos.

Retirolândia - BA, 05 de outubro de 2022.


ALIVALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MAILSON LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
Responsável Legal

Testemunhas:

Akiles Dawide da Silva Moreira - CPF nº 057.925.015-64
CPF.:

Wanderson de Jesus Santos
CPF.: 06066532529